

ESTATUTOS A.P.A.I.

Artigo 1º

1. A Associação Portuguesa de Arqueologia Industrial (A.P.A.I.), com sede em Lisboa, é uma instituição sem fins lucrativos que tem como missão o conhecimento, a protecção, a salvaguarda, a conservação e a valorização do património industrial português, e o seu espaço de intervenção é todo o território português.

2. A A.P.A.I., criada por Assembleia Geral ordinária de 15 de Maio de 1987 como sucessora da Associação de Arqueologia Industrial da Região de Lisboa (A.A.I.R.L.), é herdeira de todos os seus bens móveis ou imóveis, assumindo igualmente a A.P.A.I. todo o passivo e restante activo da mesma.

Artigo 2º

A A.P.A.I. tem por objectivos estatutários, e como detalhado pelo seu Regulamento Interno: promover em Portugal o conhecimento, a apropriação e a valorização do património industrial; agrupar e estimular as pessoas a participar no desenvolvimento da investigação pluridisciplinar, nomeadamente através da arqueologia, da museologia, do inventário, da salvaguarda, da interpretação, da educação e da divulgação de património industrial; e estabelecer e aprofundar a cooperação com entidades portuguesas e internacionais afins e responsáveis pela protecção e a gestão patrimoniais.

Artigo 3º

A A.P.A.I. é composta por pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, gozando dos seus direitos cívicos, que se identifiquem com os seus objectivos, hajam sido admitidas como seus associados, quer efectivos, quer honorários, e cumpram os presentes estatutos e demais regulamentos internos.

Artigo 4º

1. Os órgãos sociais da A.P.A.I. são os seguintes: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

2. Os órgãos sociais não são remunerados.

Artigo 5º

A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos de três em três anos podendo ser demitidos em qualquer momento por maioria qualificada de dois terços dos votos em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

A A.P.A.I., pela sua natureza científica e cultural, inclui:

1. Um Conselho Científico, cuja constituição e funcionamento são definidos em Regulamento Interno.
2. Grupos de Trabalho, cuja constituição e funcionamento são definidos em Regulamento Interno.

Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos estabelecidos nestes Estatutos.
2. Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da A.P.A.I.
3. Compete à Assembleia Geral, como órgão supremo da A.P.A.I., confirmar e fiscalizar a aplicação das linhas de acção desta Associação e, em especial:
 - a) Eleger, por escrutínio secreto e por um período de três anos, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
 - b) Discutir e votar as Contas e os Relatórios anuais da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios, com base em disposições estatutárias.
 - d) Fixar a jóia e a quota para os sócios.
 - e) Alterar ou ratificar, quando o entenda, qualquer deliberação de qualquer órgão da A.P.A.I.
4. Serão nulas todas as deliberações da Assembleia Geral que recaírem em matérias estranhas à respectiva Ordem de Trabalhos, salvo se, presentes ou representados a totalidade de sócios efectivos da A.P.A.I., tais deliberações forem tomadas por unanimidade.
5. É necessariamente da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação das contas, a interpretação e a alteração dos estatutos, ou a extinção da associação.

Artigo 8º

As receitas da A.P.A.I. são constituídas:

1. Pelas jóias e quotas dos sócios.
2. Por subsídios, heranças, donativos e doações.
3. Pelo produto resultante da venda de quaisquer publicações, pela organização de conferências, cursos e seminários ou iniciativas de natureza idêntica, de projectos no âmbito do património industrial, arqueologia e museologia, de passeios e visitas orientadas, e de outras manifestações culturais promovidas pela A.P.A.I.
4. Pelo produto resultante da cedência ou arrendamento de qualquer sala ou recinto que lhe pertença.

Artigo 9º

1. A A.P.A.I. é representada pelo Presidente da Direcção e pela sua Direcção.
2. Para obrigar a A.P.A.I. nos seus actos é necessária a assinatura de dois membros da Direcção, podendo esta delegar em acta tais poderes em qualquer dos seus membros.

Artigo 10º

1. Os sócios da A.P.A.I. não respondem pelas dívidas ou encargos que esta assumir.
2. Os sócios perdem a qualidade de sócio se não procederem ao pagamento das quotizações pelo período de três anos e por objecto de decisão de Direcção.

Artigo 11º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante reunião da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, ou de pelo menos um quinto dos sócios efectivos, e tomada por uma maioria de três quartos da totalidade dos seus sócios efectivos presentes.

Artigo 12º

1. A Associação só poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, tomada por três quartos da totalidade dos sócios.

2. Dissolvida a Associação, proceder-se-á à liquidação pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral, à qual compete nomear os liquidatários e fixar os destinos dos bens imóveis e móveis existentes à data.

Artigo 13º

O desenvolvimento das normas constantes destes Estatutos, bem como dos casos neles omissos, serão considerados em Regulamento Interno, bem como os meios de funcionamento e de atividade da A.P.A.I.

[Estatutos aprovados em Assembleia Geral ordinária de 15 de Maio de 1987 e extraordinária de 6 de Julho de 1988; Certidão Notarial do 17º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Maio de 1988 e publicados em *Diário da República*, nº299, III Série, 28/12/1988]

[Alteração aos artigos 12º-2-c), 13º-2 e 14º-4, conforme Certidão do 17º Cartório Notarial de Lisboa, aos 28 de Março de 1989]

[Alteração aos artigos 1º-2 e 32º-2, conforme Certidão do 16º Cartório Notarial de Lisboa, aos 15 de Janeiro de 1996 e sua publicitação no *Diário da República*, 23 de Março de 1996]

[Alteração aos artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º, 12º, 15º, 16º, 18º, 19º, 23º, 27º e 32º, conforme Certidão do 16º Cartório Notarial de Lisboa, aos 25 de Setembro de 2001, publicado em *Diário da República*, IIIª série, nº264, 2ºsuplemento, pp.126-128, 14 de Novembro de 2001]

[Alteração dos Estatutos, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Junho de 2017]